



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA SNPGB/MME Nº 203, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 681/GM/MME, de 22 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, no art. 5º da Portaria Normativa nº 93/GM/MME, de 10 de dezembro de 2024, e o que consta no Processo nº 48340.003491/2025-82, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do art. 5º da Portaria Normativa nº 93/GM/MME, de 10 de dezembro de 2024, como Prioritário, o Projeto de Investimento de Prestação de Serviços Locais de Gás Canalizado denominado “Projeto de Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição Gás Canalizado”, de titularidade da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMEG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.261.473/0001-85, conforme descrito no Anexo desta Portaria, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Caso o Projeto envolva a implantação de atividades descritas no art. 4º da Portaria Normativa GM/MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024, a GASMEG deverá providenciar as respectivas autorizações junto à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 2º A GASMEG deverá:

I - manter atualizada, junto à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica titular do Projeto constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado acionário;

II - destacar, de maneira clara e de fácil acesso ao investidor, por ocasião da emissão pública dos valores mobiliários com benefícios fiscais, no Prospecto e no Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de ofertas destinadas exclusivamente a investidores profissionais, no Anúncio de Encerramento e no material de divulgação:

a) a descrição do Projeto, com as informações de que trata o art. 8º, inciso I, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024;

b) o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário; e

c) o número e a data de publicação desta Portaria de aprovação;

III - assegurar a destinação dos recursos captados para a implantação do Projeto Prioritário e manter a documentação relativa à utilização dos recursos disponível para consulta e fiscalização por pelo menos cinco anos após o vencimento dos valores mobiliários com benefícios fiscais.

Art. 3º Em conformidade com os compromissos assumidos pelo Poder Concedente Estadual, em observância ao disposto no art. 7º, inciso I, da Portaria Normativa GM/MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas Gerais deverá:

I - acompanhar a implementação do Projeto;

II - apresentar, sempre que solicitado, em até 20 (vinte) dias da solicitação, e, anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

do Ministério de Minas e Energia, as informações sobre a implementação do Projeto, com exceção dos aspectos relativos à execução financeira, para fins do art. 9º, inciso I, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024;

III - informar à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto ou a sua implantação em desacordo com o disposto no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, na Portaria Normativa GM/MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024, ou na presente Portaria, assim que delas tomar conhecimento, para fins do art. 9º, inciso II, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024; e

IV - informar à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia o encerramento do Projeto.

§ 1º Caso o Projeto não seja concluído até a data de encerramento prevista no Anexo desta Portaria, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais deverá informar a situação à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, devendo apresentar nova data estimada para encerramento, se aplicável.

§ 2º O não atendimento ao disposto neste artigo implicará a aplicação do art. 10, parágrafo único, da Portaria Normativa GM/MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024.

Art. 4º A GASMEG deverá apresentar à Comissão de Valores Mobiliários - CVM a comprovação do protocolo das informações junto a este Ministério de Minas e Energia, para fins de apresentação do requerimento de registro da oferta pública dos valores mobiliários com benefícios fiscais, nos termos do art. 8º, § 1º, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024.

Art. 5º O Projeto de que trata o art. 1º não será considerado implantado na hipótese de se verificar a ocorrência de extinção ou de revogação da concessão, autorização, permissão, ou arrendamento ou do ato administrativo equivalente emitido pelo Poder Concedente Estadual.

Art. 6º A GASMEG deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, na Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, na Portaria Normativa MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024, e demais regulamentações aplicáveis.

Parágrafo único. Para a aplicação dos recursos financeiros, cuja estimativa de captação está no Anexo desta Portaria, ato do Ministério da Fazenda poderá dispor sobre itens das despesas dos projetos de investimentos financiáveis por meio de debêntures incentivadas ou de infraestrutura, nos termos do art. 22 do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CABRAL DIAS DUTRA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.11.2025 - Seção 1.

ANEXO

Denominação do Projeto	Projeto de Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Gás Natural Canalizado.
Titular do Projeto - CNPJ	Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMEG - 22.261.473/0001-85.
Setor Prioritário	Gás Natural - art. 4º, inciso III, alínea b), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024.
Subsetor Prioritário	Prestação de Serviços Locais de Gás Canalizado - art. 5º da Portaria Normativa nº 93/GM/MME, de 10 de dezembro de 2024.

Objeto do Projeto	Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Gás Natural Canalizado, conforme Plano de Negócios 2022-2026.
Objetivo do Projeto	Expansão da Rede no Estado de Minas Gerais. A execução dos Projetos representará um investimento total de R\$ 1,3 bilhão, adição de 49 mil clientes, construção de quase 600 km de Rede e volume adicional de mais de 280 mil metros cúbicos na média diária do ano ao fim do horizonte do plano.
Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto	O Projeto Centro-Oeste possui um conjunto de programas socioambientais propostos no Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado no processo de licenciamento ambiental do empreendimento. Esses programas são executados com foco na prevenção, mitigação e compensação dos impactos socioambientais, além da geração de benefícios diretos às comunidades locais e ao meio ambiente.
Descrição do Projeto	A Carteira de Projetos da Estratégia de Longo Prazo está estruturada nos seguintes grandes grupos: 1. Programa de Expansão, compreendendo Expansão do Mercado Urbano, Projetos de Interiorização, Projeto Centro-Oeste e Projeto Extrema - Pouso Alegre. 2. Programa de Saturação 3. Programa de GNV - Projeto Corredores de GNV e Novos Postos GNV. 4. Programa de Desenvolvimento Técnico e Suporte. Ao final do período, objetiva-se atingir: - 49 mil novos clientes; - 283 mil m ³ /dia de volume adicional de gás natural; - 591 km de expansão da rede; - R\$ 1,333 bilhão de investimentos.
Localização	Diversas Cidades do Estado de Minas Gerais - Área de Concessão da GASMEG.
Período de Execução	De janeiro de 2022 a dezembro de 2026. Projeto em curso, com início efetivo em janeiro de 2022. Programa de Expansão: 68% de execução física e 74% de execução financeira até o 1º semestre de 2025. - Centro-Oeste: em fase de construção de linha principal e linhas laterais - 79% dos investimentos realizados; - Sul de Minas: em fase de projeto executivo e estudos ambientais - 49% dos investimentos realizados; - Triângulo Mineiro: iniciará em 2026 a fase de projeto executivo e estudos ambientais; - Mercado Urbano & Adensamentos: em fase de construção de redes de ruas e ramais de adensamento para ligação de clientes - 65% dos investimentos realizados. Demais Investimentos: 48% de execução financeira até o 1º semestre de 2025.
Volume Estimado dos Recursos Financeiros Totais Necessários para a Realização do Projeto	R\$ 1.332.172.000,00 (um bilhão, trezentos e trinta e dois milhões e cento e setenta e dois mil reais).
Volume de Recursos Financeiros que se Estima Captar com a Emissão dos Títulos ou Valores Mobiliários, e Respectivo Percentual Frente à Necessidade Total de Recursos Financeiros do Projeto	R\$ 625.000.000,00 (seiscientos e vinte e cinco milhões de reais), que correspondem a 47% (quarenta e sete por cento) do montante necessário para a realização do Projeto.